

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 055/2018

Disciplina a distribuição de processos, judiciais e extrajudiciais, entre as promotorias de justiça do meio ambiente e do planejamento urbano de Fortaleza.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16.171, de 2016, criou a 3ª e 4ª Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e do Planejamento Urbano de Fortaleza, assegurando ao Procurador-Geral de Justiça a competência para regulamentar a distribuição equitativa de processos, judiciais e extrajudiciais, entre os órgãos;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 023/2017 instituiu a Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, à qual compete efetivar a divisão equitativa de processos entre as promotorias de justiça a ela vinculadas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 72/2008, em seu art. 67, inciso IV, atribui ao Secretário-Executivo a competência para a distribuição, entre as promotorias de justiça vinculadas, dos autos de processos;

CONSIDERANDO as decisões do Conselho Nacional do Ministério Público nos processos PCA nº 000235/2011-62, PCA nº 000315/2006-51 e RPA nº 000647/2012-83, nos quais se firmou o entendimento de que, ocorrendo a criação ou a transformação de órgãos de execução, observadas as formalidades legais e constitucionais, a consequente redistribuição de processos em curso não viola a garantia de inamovibilidade ou de preservação do promotor natural;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º Os processos judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza serão divididos entre as quatro promotorias de justiça, de forma equitativa, com o auxílio de sistema eletrônico de distribuição aleatória, de forma que seja observada a rigorosa igualdade de demanda de trabalho entre os órgãos.

§ 1º A distribuição de que trata este provimento será realizada pela Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, na forma do art. 67, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 e do Provimento nº 023/2017.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste provimento, a Secretaria-Executiva efetuará a redistribuição dos processos já em curso, observando o que informam o *caput* deste artigo, o art. 4º, inciso IV da Lei Estadual nº 13.195/2002 e a Resolução nº 030/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 3º A redistribuição deverá ser certificada nos autos de cada processo.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2018.

VANJA FONTENELE PONTES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 1º de fevereiro de 2018.